ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2529 , DE 25 DE novembro DE 1992.

Autoriza o horário para o Comércio Varejista em "SHOPPING CENTER".

Art. 1º - Para o comércio varejista em Shopping Center, fica regulamentado pela presente Lei, da seguinte forma, o horário de atendimento ao público, observada a legislação trabalhista:

a) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira , das 10:00 às 22:00 horas;
b) aos sábados, das 9:00 às 21:00 horas; e,
c) aos domingos e feriados, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Entende-se como "Shopping Center" , para efeito desta Lei, um centro comercial planejado e integrado , sob a administração única e centralizada, com as seguintes características essenciais:

I - seja composto de lojas especializadas em ramos de comércio diversificados;
II - seja o comércio de atuação padronizada, visando a manutenção do equilíbrio de oferta e funcionalidade do conjunto, visando assegurar, como objetivo básico, o comércio integrado; e,
III - ofereça aos seus usuários estacionamento / permanente, segurança e conforto, adequados às suas necessidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de novembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Lançada
fls 38v